



Comissão de Defesa Nacional

---

## **PETIÇÃO Nº 31/XIV/1ª**

### ***REINTEGRAÇÃO DE EX-MILITARES PILOTOS DA FAP NOS QUADROS PERMANENTES***

### **RELATÓRIO FINAL**

#### **I – NOTA PRÉVIA**

A presente petição deu entrada na Assembleia da República, em 16 de dezembro de 2019, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República. Em 14 de fevereiro de 2020, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado António Filipe, a petição foi remetida à Comissão de Defesa Nacional.

A Petição foi admitida pela Comissão de Defesa Nacional em 7 de abril de 2020, data em que foi deliberado não nomear relator, resultando o relatório final da nota de admissibilidade, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJEDP. Do deliberado foi dado conhecimento ao peticionário em 7 de abril de 2020, pelo ofício n.º 21/3ª CDN/2020, da mesma data, em conformidade com o disposto no n.º 7 do artigo 17.º do RJEDP.

#### **II – DA PETIÇÃO**

##### **a) Objeto da petição**

Os subscritores, em número de três, dirigem-se à Assembleia da República para solicitar que seja reapreciada a questão dos pilotos e pilotos-aviadores do quadro permanente da Força Aérea Portuguesa que, após lhes ter sido negada a passagem à situação de reserva, solicitaram o abate aos quadros permanentes. Consideram que o facto de outros militares terem visto aprovada, em situação semelhante, a passagem à situação de reserva, configura uma situação de injustiça, que a própria Força Aérea já se mostrou disponível para sanar.

Comissão de Defesa Nacional

Trata-se da mesma matéria da petição 553/XIII/4<sup>a</sup>, na qual os peticionários solicitaram a reintegração nos quadros permanentes, e na sequência da qual foram apresentados os Projetos de Resolução n.ºs 2222/XIII e 2240/XIII, que foram rejeitados.

Durante os anos 2018 e 2019, os peticionários indicam ter mantido contactos continuados com vários Deputados à Assembleia da República, cujo parecer favorável às suas pretensões foi unânime. Indicam também ter a Força Aérea, através do seu Chefe de Estado-Maior, mostrado recetividade à sua reintegração, nos termos propostos, ou seja, sem retroativos de vencimento e reestruturação de carreira, tendo, para tal, apresentado um projeto de iniciativa legislativa. Alegam ainda que os argumentos apresentados pelo Senhor Deputado Ascenso Simões (PS) em reunião da Comissão de Defesa Nacional inviabilizaram a aprovação do Projeto de Resolução n.º 2222/XIII, proposto pelo CDS-PP, na sequência da apresentação da petição n.º 553/XIII/4<sup>a</sup>, considerando que o parecer do Senhor Deputado foi um equívoco, que não reflete o trabalho desenvolvido e foi uma frustração para os peticionários.

**b) Exame da petição**

1. O objeto desta petição está especificado e o texto inteligível; o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado o nome completo, o respetivo domicílio e o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (RJEDP).
2. Podendo colocar-se a possibilidade de sugerir o indeferimento liminar da petição, nos termos da alínea c) n.º 1 do artigo 12.º por visar a reapreciação pela Assembleia da República de um caso já anteriormente apreciado, considerou-se, porém, que os peticionários invocam novos elementos de apreciação para o pedido de reintegração dos militares em causa, designadamente os que contrapõem aos constantes da discussão dos Projetos de Resolução, especialmente sobre a incidência orçamental da pretensão apresentada, pelo que a petição foi admitida em 7 de abril de 2020;
3. Decorrido o prazo de 30 dias sobre a data da sua admissão, verifica-se não ter havido qualquer subscrição por adesão a esta petição, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo Regime, pelo que se mantém válida a deliberação da

Comissão de Defesa Nacional

Comissão de não nomeação de relator, em conformidade com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.

4. Assim sendo, compete à Comissão de Defesa Nacional concluir a sua apreciação na presente data, através da aprovação do presente relatório final, elaborado com base na nota de admissibilidade aprovada, o qual será subscrito pelo Senhor Presidente da Comissão.

**Face ao exposto, a Comissão de Defesa Nacional é de parecer:**

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição 31/XIV/1.<sup>a</sup> e do presente relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada de medidas que entenderem pertinentes, conforme disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 23 de julho de 2020.

**O Presidente da Comissão**



**(Marcos Perestrello)**